



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

Termo de Cooperação Nº 1242603/2018 - SEGPLAN

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº. 003/2017.

Que entre si celebram a SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO e a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA para prestação de serviços dentro da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt.

A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO, órgão público do poder executivo do Estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº.02.476.034/0001-82 com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 03, 7º Andar, Centro, nesta Capital, doravante denominada **SEGPLAN**, por seu titular ora representada por seu titular **JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado nesta capital, Cédula de Identidade nº MG-5.452.371 – SSP/MG e no CPF/MF sob o nº 007.306.496-36, e do outro lado a SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS – SECIMA, com sede na Rua 82, 1º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, nº 400 CEP:74.015-908, inscrito no CNPJ/MF sob o nº.00.638.357/0001-08, neste ato representado por seu titular **VILMAR DA SILVA ROCHA**, brasileiro, RG nº. 168901/2ª via-SSP/GO, CPF nº. 052.063.751-87, de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº. 201700005014659, resolvem de mútuo acordo, celebrar o presente Termo de Cooperação, respeitando as normas das Leis Estaduais nº.17.475, de 21 de novembro de 2011, e nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011 e nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 com sujeição à Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e, ainda, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes com vistas ao desenvolvimento de ações destinadas à implantação e operacionalização dos serviços, tais como: Abertura de Processos Administrativos; Abertura de Processos Técnicos de Autorização para Transporte e Destinação de Resíduos Especiais; Abertura de Processos Técnicos de Comunicado para Plantio de Floresta Exótica; Abertura de Processos Judiciais; Abertura de Processos Técnicos de Análise Laboratorial; Abertura de Processos Técnicos de Autorização para Atividades de Impacto Insignificante; Abertura de Processos de Compensação Ambiental; Abertura de Processos de Documento de Origem Florestal (DOF); Abertura de Processos de Documentos; Abertura de Processos de Fiscalização; Abertura de Processos de Licença para Pesquisa Científica; Abertura de Processos de Solicitação; Abertura de Processos para Autorização de Criação de Débito Ambiental; Consulta Processos na SECIMA; Consulta de número de processos; Consultas Diversas Sistema SISPASS; Emissão de Licença de Pesca; Emissão e entrega de Comunicado de Corte/Plantio de Floresta Exótica; Informações gerais sobre procedimentos para abertura de processos; Juntada de Documentos pendentes ou complementares a processos SISPASS; lançamentos Sistema IBANET – Documento de Origem Florestal (DOF) – Cadastro de saldo inicial de Reposição Florestal; Lançamentos Sistema IBANET; Documento de Origem Florestal (DOF) – Consulta de DOF; Lançamentos Sistema IBANET – Documento de Origem Florestal (DOF) – Consulta de DOF's Válidos; Lançamentos Sistema IBANET – Documento de Origem Florestal (DOF) – Consulta de Destinação; Lançamentos Sistema IBANET – Documento de Origem Florestal (DOF) – Consulta de Localização de Autorizações Válidas; Lançamentos Sistema IBANET –

Documento de Origem Florestal (DOF) – Consulta de Oferta; Lançamentos Sistema IBANET – Documento de Origem Florestal (DOF) – Consulta de Origem/Pátio por Município/GO; Lançamentos Sistema IBANET – Documento de Origem Florestal (DOF) – Consulta de Origem/Pátio/Reposição cadastro e ajustado; Lançamentos Sistema IBANET – Documento de Origem Florestal (DOF) – Consulta de Reposição; Renovação de DARE vencida; Simulação de Valor de Taxas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO-SEGPLAN:

- 1.Administrar as Unidades de Atendimento do Vapt-Vupt;
- 2.Disponibilizar área para instalação do Posto de Atendimento da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – SECIMA.
- 3.Disponibilizar pontos de rede telefônica, elétrica e lógica;
- 4.Disponibilizar mobiliário necessário ao funcionamento e atendimento ao cidadão e a manutenção dos mesmos;
- 5.Disponibilizar sistema de gerenciamento de atendimento (senhas);
- 6.Propor o recrutamento de pessoal para o atendimento das demandas;
- 7.Supervisionar, acompanhar e controlar as atividades desenvolvidas na Unidade Fixa de Atendimento Vapt Vupt, de modo a garantir eficiência, eficácia e efetividade, através da coordenação à qual a mesma esteja subordinada;
- 8.Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt até a sua devolução ao mesmo, não ficando sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN a tramitação da documentação fora da Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt;
- 9.Prestar o apoio necessário ao bom desempenho das atividades decorrentes do presente ajuste;
- 10.Implementar na Unidade Fixa de Atendimento do Vapt Vupt, serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
- 11.Disponibilizar e realizar a manutenção nos equipamentos de informática da propriedade da SEGPLAN;
- 12.Disponibilizar e instalar o Sistema de Climatização da Unidade e manutenção do mesmo;
- 13.Responsabilizar-se com os gastos de energia elétrica e água;
- 14.Fornecer manuais de serviço e expedir atos normativos e oficiais necessários á execução dos trabalhos nas Unidades Fixas de Atendimento do vapt-Vupt;
- 15.Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;
- 16.Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários á adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros;
- 17.Responsabilizar a Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA ou seus subcontratados que realizam serviços ou atividades por meio de equipamentos que necessitam de calibração, pela apresentação de documento que garanta a sua validação, de acordo com os padrões rastreáveis nacionais e internacionais (conforme definido na documentação da organização);

18. Disponibilizar e conservar, em perfeitas condições de funcionamento, de todos os equipamentos necessários adequada prestação de serviços específicos de sua responsabilidade;
19. Disponibilizar funcionários já capacitados, para atuarem como atendentes conforme Decreto 7.991/2013, para serviços-Postos Atende Mais- @tende+ nas Unidades Fixas de atendimento e Multifuncional nos condomínios Vapt Vupt;
20. Disponibilizar Circuito de Dados (link) e responsabilizar-se com as despesas com a linha de dados;
21. Disponibilizar e manter as impressoras e equipamentos de informática (microcomputador e estabilizador);
22. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;
23. Oferecer aos servidores o Curso de Excelência no Atendimento e a Palestra de Sensibilização do Novo Colaborador;
24. Atender aos usuários das Unidades de Atendimento do Vapt-Vupt prestando os serviços convencionados e as informações sobre o andamento/situação do processo ao interessado;
25. Indicar 01(um) servidor para atuar como administrador de sua Instrução de Trabalho – IT (descrição detalhada dos serviços prestados na Unidade de Atendimento do Vapt-Vupt), com autonomia para informar à Superintendência de Gestão do Vapt-Vupt qualquer alteração que ocorrer nos serviços desenvolvidos dentro das Unidades de Atendimento do Vapt-Vupt;
26. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em solicitar material de expediente, programar e organizar as escalas de trabalho, quando necessário, dentre outras atribuições e solicitações oriundas da Coordenação da Unidade a que estiver subordinadas;
27. Responsabilizar o “Líder de Equipe” em buscarem alternativas e melhorias para o atendimento do condômino, promovendo junto ao órgão, quando necessário, treinamento para a equipe de treinamento;
28. Indicar 01(um) servidor para atuar em cada unidades de atendimento do Vapt-Vupt como “Líder de Equipe”, com a responsabilidade de manter informada a sua equipe e a Coordenação da Unidade Fixa de Atendimento Do Vapt-Vupt, das alterações nas legislações e portarias do seu órgão;

II – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS - SECIMA:

1. Promover serviços, ações e iniciativas que venham contribuir para a melhoria do atendimento imediato ao cidadão;
2. Disponibilizar servidores, funcionários ou empregados já capacitados, conforme a quantidade de serviços prestados e a demanda de atendimento;
3. Capacitar os servidores, inclusive os que substituem os ausentes em razão de férias, devolução ou outro motivo que impeça de trabalhar nas Unidades de Atendimento do Vapt-Vupt como também os Condomínios Vapt-Vupt;
4. Atribuir à SEGPLAN a responsabilidade pelo controle, com anuência, de liberação das férias dos servidores que prestam serviços na Unidade de Atendimento Fixa;
5. Promover melhoria contínua das habilidades técnicas, através de treinamento específico e atualização dos servidores em exercício nas Unidades Fixas de Atendimento do Vapt-Vupt pelo sistema @tende+ e multifuncional;
6. Observar e cumprir as normas do Padrão de Atendimento Vapt Vupt da Lei Estadual nº. 17.475/2011;
7. Anuir com a submissão de seus servidores à Norma de Padrão do Vapt-Vupt, à Instrução de Trabalho, aos Procedimentos referentes ao Sistema de Gestão da Qualidade, e ainda ao controle e fiscalização dos serviços executados nas Unidades de Atendimento Fixas;
8. Acompanhar e controlar as ações para que os serviços sejam executados com eficiência, eficácia e efetividade;

9. Controlar o fluxo de documentação do usuário, desde o momento da entrega nos postos de atendimento até a conclusão do processo;

10. Fornecer e manter, no seu posto de atendimento, do suprimento de formulários e de materiais de expediente, bem como os específicos necessários à adequada prestação de serviços de sua responsabilidade, inclusive aqueles de informática, tais como papéis, cartuchos, dentre outros,

11. Instalar e custear as despesas com o serviço de telefonia utilizado em seu Posto de Atendimento;

12. Responsabilizar-se pelos riscos relativos aos equipamentos de informática, e quaisquer outros bens instalados no seu ponto de atendimento, sejam relativos a furto, roubo, avarias, acidentes e outros;

13. Fornecer e responsabilizar-se pelo uso do fardamento, de acordo com o padrão do Vapt-Vupt do serviço do posto da SECIMA;

14. Facilitar a atuação de supervisora da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento- SEGPLAN e dos órgãos de controle interno e externo estadual, facultando-lhes, sempre que solicitado, o mais amplo acesso às informações e aos documentos relacionados com a execução do objeto deste Termo de Cooperação;

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas ao Termo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES

À Secretaria de Gestão e Planejamento – SEGPLAN caberá o pagamento da remuneração, encargos sociais e trabalhistas, bem como o pagamento da Gratificação de Desempenho em Atividade do Vapt Vupt (GDVV) aos seus servidores, designados para o desempenho das atividades pertinentes ao serviço junto à Unidade Fixa de Atendimento do Vapt-Vupt.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

De comum acordo, estipula-se a vigência do presente Termo de Cooperação vigorará para um período de 60 (sessenta) meses, contados da data da assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DOS TERMOS ADITIVOS

Durante a vigência deste Termo de Cooperação será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, exceto relacionadas ao objeto definido na Cláusula Primeira, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Como condição indispensável para a eficácia deste Termo de Cooperação, ele será publicado, sob forma de extrato, pela Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento - SEGPLAN no Diário Oficial do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste Termo de Cooperação, serão resolvidos conjuntamente pelos partícipes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes e os Regimentos de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito em caso de inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, ou ainda, em caso de descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou em virtude de superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Caso algum dos partícipes queira finalizar o termo antes da data de vencimento, poderá fazê-lo por notificação oficial, com trinta dias de antecedência. Entretanto, o encerramento antecipado do presente termo não prejudicará a conclusão das atividades já iniciadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro desta Capital, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e casos omissos, oriundos deste Termo de Cooperação que não possam ser resolvidas amigável e administrativamente.

E assim, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação, os partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais, em juízo e fora dele.

Goiânia-GO, aos _____ de _____ de 2017.

JOAQUIM CLÁUDIO FIGUEIREDO MESQUITA

Secretário-SEGPLAN

VILMAR DA SILVA ROCHA

Secretário-SECIMA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF: _____

2. _____ CPF: _____

GOIANIA, 23 de janeiro de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM CLAUDIO FIGUEIREDO MESQUITA**, Secretário, em 23/01/2018, às 10:49, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIO JOAO DE SOUZA**, Secretário de Estado - Em Substituição, em 25/01/2018, às 10:27, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **1242603** e o código CRC **3C40D16C**.



NÚCLEO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS, SUPRIMENTOS E LOGÍSTICA
PRACA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-
010 - GOIANIA - GO -



Referência: Processo nº 201700005014659



SEI 1242603